

## ***Urbanizar o Campo ou Ruralizar a Cidade?***

### ***Alguns tópicos para uma reflexão crítica sobre a influência do binómio urbano/rural na distribuição da população no território***

#### Resumo

Com o objectivo de oferecer algumas contribuições para o debate crítico acerca do tema das relações entre os fenómenos Urbano e Rural, matéria particularmente relevante para o Direito do Urbanismo e do Ordenamento do Território, pelas consequências que traz, por exemplo, à actividade de distribuição da população no território, o presente artigo reúne algumas rudimentares reflexões sobre o assunto, que se formalizam em dois tópicos: inicia-se com uma breve abordagem a algumas implicações que a manutenção do binómio urbano/rural traz às tarefas que compõem a referida actividade de distribuição da população, seguindo-se uma, também breve, incursão pela história das palavras e dos conceitos que rodeiam o Urbano e o Rural. Procurando apenas colocar “a descoberto” alguns pontos de reflexão sobre o tema em causa, não são delineadas, pelos motivos expostos no texto, soluções ou conclusões, no entanto, como orientação de leitura do presente artigo deixamos a seguinte mensagem: “A supressão da oposição cidade e campo, não só é possível, mas tornou-se uma necessidade...”

WILLIAM MORRIS, “Nouvelles de Nulle Part”,  
apud A. JACINTO RODRIGUES, “Urbanismo e Revolução”,  
Porto, Ed. Afrontamento, 1975, p. 61.

#### **I. Apresentação dos tópicos**

Como escreveu Teresa Barata Salgueiro <sup>1</sup>, a “nossa civilização é eminentemente urbana. Mesmo em Portugal, país moderadamente urbanizado, o teatro urbano, como experiência de vida permanente ou ocasional, em todos exerce acentuada influência”. Um pouco por todos os territórios, com maior ou menor intensidade, temos vindo a assistir à cada vez mais célere redução daquele que se designa por espaço rural (e suas povoações próprias), enquanto vemos multiplicar, por vezes exponencialmente, o número de grandes cidades, metrópoles, conurbações, megalópoles e outras comunidades urbanas <sup>2</sup>. A Cidade transformou-se actualmente numa palavra mediática, incluída e aplicada em inúmeros discursos e acções, provenientes das mais variadas áreas do conhecimento humano. Políticos, governantes, juristas, arquitectos, geógrafos, urbanistas, urbanizadores, economistas, sociólogos, administradores, ecologistas, entre outros profissionais e especialistas, procuram interpretá-la, defini-la, escrutá-la, julgá-la, auscultá-la ou simplesmente dar-lhe forma. Para todos aqueles que com ela se relacionam e interagem, a Cidade é também estímulo para sentimentos diversificados, por vezes radicalmente opostos. Por exemplo, se para uns Cidade é encantamento, centro de atracção de fluxos migratórios (sejam eles temporários ou definitivos), símbolo excelso da superioridade do Homem civilizado e culto sobre uma Natureza em outros tempos tida como rude e hostil <sup>3</sup>, promessa de “modernidade”, de conforto e

independência, ou do fim das carências mais elementares, por outro lado, para outros ela é um produto factício e desumano, é a comercialização total das pessoas e das relações, representa a degradação e o fim da Natureza benéfica e saudável, o fim do ar puro e dos horizontes verdejantes de uma paisagem paradisíaca, com filas quotidianas sem fim, com solidão e exclusões.

Mas serão Cidade e Urbano sinónimos? Por encontrarmos hoje em dia os mesmos topónimos que na Idade Média ou mesmo na Antiguidade de construções urbanas, como por exemplo, Paris, Londres, Milão, Hamburgo, Barcelona ou Lisboa, a Cidade ainda se mantém hoje como outrora? Por outro lado, quando se constroem “Clubes de Férias” no Campo, numa tentativa de regresso à tranquilidade milenar do mundo rural, ou se constroem “Complexos Habitacionais” na periferia dos grandes aglomerados — e que por vezes, em situações de clandestinidade, resultam v.g., nos chamados bidonville franceses, chabolas espanholas, favelas brasileiras <sup>4</sup> ou bairros de lata em Portugal — para albergar novos transeúndes, não se estará a contribuir para o aparecimento de novas formas de vivência urbana do espaço, diferentes da Cidade tal como ela ainda é conhecida? Estando o Campo em vias de desaparecimento e cada vez mais conectado ao actualmente designado por Património Natural de apropriação global, a Cidade, tal como a conhecemos, desde sempre “medida” e interpretada em função desse Campo e do Rural não estará também em vias de desaparecer? Segundo o nosso olhar crítico, e de acordo com a concepção ampla de Urbanismo que defendemos — que, nas palavras de Fernando Alves Correia <sup>5</sup>, “tem por objecto o território globalmente entendido” —, o fenómeno Urbano é, para nós, um processo que envolve a Cidade, mas que vai para além dela, estendendo-se a todo o território. Conscientes de que a existência de aglomerados populacionais citadinos remonta a períodos históricos longínquos <sup>6</sup>, integrados no âmbito de sociedades diferenciadas entre si que partilhavam no entanto a formação de uma vivência urbana do espaço, acreditamos que a resolução de, pelo menos, alguns dos problemas apontados actualmente à organização espacial da população, como sejam v.g., os acentuados desequilíbrios existentes na distribuição da população no território (com v.g., citadinos a “escaparem-se” ao fim-de-semana e nas férias para o Campo, o Mar ou outro meio natural, e com residentes rurais a “fugirem” ao subdesenvolvimento e às deficientes condições de vida, aproximando-se da Cidade), pode passar pela reflexão acerca das causas desses problemas. Uma dessas causas, exactamente aquela sobre a qual nos propomos reflectir, julgamos ser as relações estabelecidas entre o Urbano e o Rural que, no nosso entender, se têm processado e mantido ao longo dos tempos de um modo desordenado e aviltante, influenciando deste modo quaisquer modelos de distribuição da população no território, assim como os modelos de desenvolvimento a eles subjacentes (seja o desenvolvimento económico, social, cultural ou ambiental).

Claro que uma reflexão desta envergadura não pode ser abordada de uma única vez, nem por uma única pessoa, dado estar estreitamente relacionada com o futuro e o destino de múltiplas comunidades humanas; do mesmo modo, quaisquer acções ou atitudes de índole prática que se empreendam também se reflectem num prazo futuro, estando assim sujeitas a taxas de imprevisto, de acaso e de incerteza. Daí que, face a tal complexidade, esta reflexão convoque necessariamente vários ramos do saber <sup>7</sup>. Da nossa parte, admitimos desde já que não é nosso objectivo na presente reflexão sequer apontar um caminho ou uma solução, mas apenas trocar alguns pontos de vista que permitam contribuir para o debate e para a consciencialização, com a máxima amplitude possível, de um tema que consideramos particularmente importante no Direito do Urbanismo e do Ordenamento do Território. Deste modo, propomos então fazer uma rápida visita à história das palavras e dos conceitos que cercam o Urbano e o Rural, esperando que seja este um dos tópicos contribuintes para a reflexão crítica mencionada no subtítulo do presente texto.

Mas antes de avançarmos na nossa incursão pela História, decidimos iniciar o discurso com a apresentação de um outro tópico de reflexão, e que consideramos igualmente relevante: propomos uma breve indagação sobre algumas implicações actuais que a insistente manutenção do binómio urbano/rural traz às tarefas que compõem a actividade de distribuição da população no território.

## **II. Primeiro tópico de reflexão: apontamentos sobre algumas implicações actuais da manutenção do binómio urbano/rural na distribuição da população no território**

A nosso ver, as implicações mencionadas são de diversa ordem, processando-se também a distintos níveis. Por exemplo, na actividade política, a conservação do binómio originou consequências várias: entre outras, na própria organização e funcionamento do Governo, com a criação de dois departamentos governamentais distintos [o Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (MADRP) <sup>8</sup> e o Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e do Ambiente (MCOTA) <sup>9</sup>], e cujos Ministros integram o XV Governo Constitucional <sup>10</sup>; também na definição das políticas em que a classificação de solos exerce um papel preponderante, o binómio dá origem a algumas desarticulações, tanto terminológicas como conceituais, com v.g., a Política de Solos <sup>11</sup> a fazer referência a “aglomerados urbanos”, ou a Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo <sup>12</sup>, que tendo como um dos seus fins [artigo 3.º, a)] “reforçar a coesão nacional, organizando o território, corrigindo as assimetrias regionais e assegurando a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas”, define, no entanto, o regime de uso do solo [artigo 15.º] mediante a sua classificação (que assenta na distinção fundamental entre “solo rural” e “solo urbano”) e qualificação. Por sua vez, a diversidade terminológica e conceitual originada pela utilização do binómio coloca igualmente dificuldades à actividade legislativa, v.g., entre outras, na tarefa de articulação e unificação dos vários regimes jurídicos em matéria de Urbanismo <sup>13</sup>. Também na actividade administrativa, as implicações da manutenção do binómio urbano/rural são notórias, manifestando-se, entre outras, a nível da tarefa do tratamento da situação jurídica dos prédios, quer através da publicidade desta pelo Registo Predial <sup>14</sup> — no qual se adopta, nas palavras de Isabel Pereira Mendes <sup>15</sup>, um “sistema de registo que assenta na descrição dos prédios (rústicos, urbanos ou mistos)”, distinção que está também consagrada na lei fiscal (artigos 1.º e segs. do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis <sup>16</sup>) — quer v.g., através dos dados que caracterizam e identificam os prédios existentes no território nacional através do Cadastro Predial <sup>17</sup>, distinguindo este entre “prédios rústicos” e “prédios urbanos”. As implicações da distinção entre o Urbano e o Rural manifestam-se, ainda, no âmbito da actividade administrativa, em outras tarefas, tais como as tarefas de ordenar o território, nomeadamente na tarefa de planeamento territorial (que inclui o planeamento urbanístico) e na tarefa de gestão do território (que inclui a gestão urbanística). Assim, a nível da tarefa de planeamento territorial, e seguindo o disposto na Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (artigo 15.º, n.º 4), de acordo com a qual o “regime de uso do solo é estabelecido em instrumentos de planeamento territorial, que definem para o efeito as adequadas classificação e qualificação”, as implicações do binómio urbano/rural traduzem-se essencialmente nas dificuldades advindas da difícil tarefa — enunciada no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial <sup>18</sup> (artigos 71.º, 72.º e 73.º) — de definir nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) o regime de uso do solo, através da classificação (classificação essa que determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre “solo rural” e “solo urbano”) e qualificação do solo. São deste modo as autarquias locais, em especial os municípios, que, nos domínios do Ordenamento do Território e do Urbanismo,

têm a espinhosa tarefa de desenhar as fronteiras <sup>19</sup> entre o Urbano e o Rural, ou de um modo mais lato, de regere fines, que de acordo com E. Benveniste <sup>20</sup>, é o acto que consiste em “traçar as fronteiras em linhas rectas”, em separar “o interior do exterior, o reino do sagrado do reino do profano, o território nacional do território estrangeiro”, sendo essa fronteira, como refere Pierre Bourdieu <sup>21</sup>, o “produto de um acto jurídico de delimitação” que “produz a diferença cultural do mesmo modo que é produto desta”. No que se relaciona com a tarefa de gestão do território, e em particular com a tarefa de gestão urbanística, a utilização do binómio urbano/rural na classificação de solos envolve consequências várias, principalmente as resultantes da aplicação de alguns instrumentos jurídicos de gestão urbanística (gestão essa que, entre outras, inclui a actividade de execução dos planos). Assim, e para citarmos apenas alguns exemplos, referimos as implicações no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação <sup>22</sup>, que no âmbito das operações urbanísticas, mais especificamente no instituto do loteamento, estipula no seu artigo 41.º que “as operações de loteamento só podem realizar-se nas áreas situadas dentro do perímetro urbano e em terrenos já urbanizados ou cuja urbanização se encontre programada em plano municipal de ordenamento do território”, fazendo alusão ao binómio no momento em que no seu artigo 50.º remete as operações de fraccionamento de prédios rústicos para o respectivo regime jurídico <sup>23</sup>, contribuindo deste modo para a manutenção do binómio urbano/rural. As implicações oriundas da classificação dos solos em “solos urbanos” e “solos rurais” surgem ainda em outros institutos, que são exclusivamente aplicados em “solo urbano”, como seja v.g., o instituto da reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal <sup>24</sup>. No âmbito dos instrumentos jurídicos de gestão urbanística fazemos ainda referência ao instituto da expropriação <sup>25</sup>, que apesar de se “abster” da utilização do binómio urbano/rural, no que se relaciona com o cálculo do montante da indemnização, ao classificar os solos (artigo 25.º) em “solo apto para a construção” e “solo apto para outros fins”, deixa-se, contudo, atingir por esse mesmo binómio no momento em que considera a localização [artigo 28.º, n.º 1, a)] — urbana ou rural — como elemento de cálculo do valor dos edifícios ou das construções com autonomia económica <sup>26</sup>.

Mas as manifestações da vincada distinção entre o Urbano e o Rural atingem ainda outras tarefas incluídas na actividade administrativa, como, por exemplo, a tarefa da criação de regulamentação. Neste âmbito fazemos menção ao exemplo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas <sup>27</sup>, que faz alusão ao binómio, para além do seu próprio título, logo nas suas disposições iniciais (artigo 1.º), ao referir que “a execução de novas edificações ou de quaisquer obras de construção civil, a reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição das edificações e obras existentes e, bem assim, os trabalhos que impliquem alteração da topografia local, dentro do perímetro urbano e das zonas rurais de protecção fixadas para as sedes de concelho e para as demais localidades sujeitas por lei a plano de urbanização e expansão subordinar-se-ão às disposições do presente regulamento”. Para terminarmos esta breve digressão sobre algumas das implicações originadas pela manutenção do binómio urbano/rural, resta referir que existem ainda outras áreas nas quais esta distinção é relevante, trazendo consigo diversas consequências; por não ser, no entanto, nosso objectivo fazer uma descrição exhaustiva dessas implicações, citamos apenas aquelas que consideramos ser mais “visíveis”, como, por exemplo, as implicações sociais (oriundas das desigualdades existentes na distribuição da população no território, com, por um lado, os Cidadãos-Camponeses, e, por outro, os Cidadãos-Citadinos, criando deste modo fenómenos de exclusão), implicações económicas (originárias v.g., dos desequilíbrios existentes no mercado imobiliário, com prédios inscritos na matriz urbana a ter um valor mais elevado do que aqueles que estão inscritos na matriz rústica <sup>28</sup>), e até mesmo implicações culturais (por exemplo com a oposição, na Arquitectura, entre as “Casas Vernaculares Rústicas” e os “Palacetes Urbanos” <sup>29</sup>).

### III. Segundo tópico de reflexão: breve incursão pela história das palavras e dos conceitos que rodeiam o Urbano e o Rural

Terminada então a apresentação do primeiro tópico de reflexão, avançamos de seguida para a nossa breve incursão pela história das palavras e dos conceitos que rodeiam o Urbano e o Rural, ou seja, o nosso segundo tópico, sem, contudo, tal como no primeiro, a fazermos de maneira exaustiva — registando apenas rudimentarmente alguns dos momentos da História que consideramos ser mais marcantes — ou com a profundidade de que o tema é merecedor, dadas as nossas limitações de formação. A oposição Cidade/Campo remonta a períodos da História longínquos. Foi na Antiguidade, sobretudo em Roma, que se criou, do ponto de vista cultural e do ponto de vista dos costumes, uma oposição muito forte entre a Cidade e o Campo. É lá que começa a aparecer um vocabulário (com alguns termos ainda hoje utilizados, tais como v.g., Urbano, Cidade ou Município), que vai reforçar-se de forma mais marcada na Idade Média <sup>30</sup>. Associando a *urbs*, pl. *urbis* (espaço físico da Cidade), à *civitas*, pl. *civitates* (comunidade dos cidadãos que a habitam), foi então na Roma antiga que se começou a manifestar um maior sentido pragmático e racional do espaço, adaptando-o às necessidades político-administrativas <sup>31</sup>. No entanto, no período correspondente à República, e representando a perda da independência local, a *civitas* foi transformada no *municipium*. De acordo com Marcello Caetano <sup>32</sup>, “a *civitas* era um pequeno Estado, que se governava pelas suas leis próprias, com os seus chefes; o *municipium* passava a ser considerado como fracção destacada da comunidade romana à qual se aplicava todo, ou parte, do Direito de Roma — e os seus íncolas ficavam cidadãos *optimo jure* (no primeiro caso) ou *latinus, sine sufragio* (no segundo)”. Substituíram-se deste modo as pequenas autonomias locais por uma única comunidade romana soberana, constituída por Roma, pelas suas colónias <sup>33</sup> e os seus municípios. Como refere o autor citado, “em vez da Cidade-Estado, surge o Estado-integrador de cidades”. Com o desmembramento do Império, começou a surgir o declínio de muitos florescentes centros urbanos, fazendo regressar aos ritmos da terra e da ruralidade uma Europa ensimesmada, que sofria pressões, principalmente militares, do Islão, dando origem deste modo ao nascimento das relações feudais <sup>34</sup>. A população dissemina-se pelo espaço rural, deixando de estar agrupada em grandes concentrações. Durante este período, e no âmbito da evolução do município, surge de modo mais marcado a distinção entre as Cidades e as Comunidades Rurais <sup>35</sup>. Aparece então o termo de origem latina *villa*, pl. *villae*, para designar uma instalação rural importante <sup>36</sup>. Este vocábulo irá aplicar-se deste modo às aldeias (*villages* na língua francesa <sup>37</sup>) que começam a nascer a partir dos séculos IX e X <sup>38</sup>. Com o surgimento de uma nova classe dominante saída dos bárbaros, ou quase sempre da fusão que une populações romanas antigas e populações bárbaras estabelecidas no território do antigo Império romano, surge um tipo de poder cujas origens são germânicas, o direito de *ban* <sup>39</sup>. A partir do século XI, mas sobretudo dos séculos XII e XIII, este termo, *ban*, refere-se também ao território urbano (mas principalmente o suburbano), dado ser este o grande período do renascimento urbano verificado na Idade Média <sup>40</sup>. O crescimento das cidades é originado principalmente pelo desenvolvimento de grupos específicos, sendo os dominantes desses núcleos urbanos, ora um senhor eclesiástico, o bispo, em geral, nas cidades episcopais, ora um senhor laico <sup>41</sup>. Com este “despertar” das cidades, e sobretudo com a melhoria do estatuto jurídico dos seus habitantes, a quem são atribuídos privilégios assinaláveis, relativamente à existência campesina, pelos senhores e reis, em que o “Burgo” é um centro de homens livres numa estrutura social amplamente marcada pelos mecanismos da servidão, a população nas cidades aumentou progressivamente, permitindo a formação daquilo a que P. Lavedan <sup>42</sup> designa por “espírito de urbanismo”, e que, conforme citado por Fernando Alves Correia <sup>43</sup>

corresponde ao “pressuposto do ordenamento da cidade, isto é, uma disciplina consentida ou imposta, a abdicação do indivíduo em benefício das exigências da colectividade”. Sob um ponto de vista urbanístico, nos seguintes períodos históricos não se alteraram substancialmente estas circunstâncias, prolongando-se e ampliando-se todo um conjunto de heranças dos tipos e formas que o mundo medieval foi erguendo. Foi contudo no século XIX que, com o aparecimento e a expansão da industrialização, surgiram consequências no âmbito dos aglomerados urbanos e no das relações Cidade-Campo, atenuando-se a separação tradicional deste binómio, e consequentemente nas relações entre o Urbano e o Rural, para o qual têm ainda hoje sido apontados vários critérios de distinção <sup>44</sup>. Neste período de revoluções intensifica-se o aumento populacional das cidades, principalmente nas periferias, como consequência do crescimento exponencial da industrialização, tornando-se os centros congestionados e de difícil acesso, por vezes pouco habitados, que se enchem durante o dia e se esvaziam durante a noite. É a estes e outros problemas que o Urbanismo do século XX, e dos anos iniciais do século XXI, procura dar respostas e soluções. Mas será que, tal como referiu Georges Eugène Haussmann <sup>45</sup> em 1855 a propósito de Paris num discurso pronunciado perante o conselho municipal desta cidade, “é apropriado falar de “município” para nos referirmos a esta imensa capital? Que laço municipal une os dois milhões de habitantes que se amontoam nela? Podemos por acaso observar entre eles alguma afinidade de origem? Não! A maioria deles provém de outros departamentos; muitos de países estrangeiros onde permanecem os seus familiares, os seus mais carenciados interesses e, com frequência, a melhor parte da sua fortuna. Paris é para eles um grande mercado de consumo; uma imensa fonte de trabalho: o palco de ambições ou apenas um pouco de prazer. Não é a sua terra”. A antiga pertença recíproca entre uma povoação e uma entidade espacial discreta e fixa, como a que se verificava entre a civitas e a urbs na Antiguidade, ou a relação de complementaridade que unia a Cidade ao Campo na Idade Média, e que aprofundou a famosa oposição entre eles, ainda se mantêm hoje em dia? Estará na altura de “des-construir” o conceito de Cidade que herdámos? Com as inovações que têm sido intro-duzidas nas últimas décadas, v.g. a nível dos transportes e da comunicação à distância, e que contribuem grandemente para o aparecimento de actividades conhecidas como “urbanas” — os serviços, por exemplo — em zonas conhecidas como “rurais”, originando por vezes fenómenos como o da rurbanização <sup>46</sup>, ou contribuindo para a formação de teorias como a do folkurban continuum <sup>47</sup>, não estaremos a assistir a uma verdadeira mutação — e não apenas transformação — da Cidade tal como a herdámos? E a nível das relações entre o espaço físico da Cidade e a comunidade de cidadãos que nela habitam? Estaremos na presença hoje em dia de um “divórcio” entre a urbs e a civitas, ou seja, entre o Urbano e a Cidade, quando v.g., a dinâmica criada pelas redes de serviços tende a substituir a estática dos lugares edificados, incitando deste modo a comportamentos Urbanos <sup>48</sup> não localizados exclusivamente nas cidades? Com a ligação das comunidades a interesses diversos a deixar de estar fundamentada na proximidade ou na densidade demográfica local, ainda deve continuar a existir hoje em dia o binómio urbano/rural?

#### IV. Comentário final

Com a consciência de que não demos resposta cabal a todos os obstáculos encontrados ao longo do percurso que propusemos seguir — pois tal como já fizemos referência, não foi essa a nossa intenção e propósito, do mesmo modo consideramos também que tal resposta não é realizável por uma única pessoa, exigindo-se a colaboração de muitas, esperamos que este rudimentar exame reflectivo dos tópicos abordados contribua, no entanto, para

um novo entendimento do fenómeno Urbano que “como experiência de vida permanente ou ocasional, em todos exerce acentuada influência”.

Paula Cândida Pereira Morais

Arquitecta

Pós-graduada pelo CEDOUA em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente

Associada da Associação Portuguesa de Direito do Urbanismo

<sup>1</sup> Cfr. Teresa Barata Salgueiro, “A Cidade em Portugal. Uma Geografia Urbana”, 3.<sup>a</sup> ed., Porto, Ed. Afrontamento, 1999, p. 11.

<sup>2</sup> Sobre a formação e o crescimento de grandes aglomerados urbanos no mundo cfr. Manuel Castells, “La Question Urbaine”, Paris, Librairie François Maspero, 1972, e a bibliografia aí citada.

<sup>3</sup> Cfr. Jacques Le Goff (trad. port.), “Por Amor das Cidades. Conversas com Jean Lebrun”, Lisboa, Ed. Teorema, 1999, pp. 117 e segs., e Giulio Carlo Argan (trad. port.), “História da Arte Como História da Cidade”, 4.<sup>a</sup> ed., São Paulo, Livraria Martins Fontes Editora, 1998, p. 213.

<sup>4</sup> Cfr. Fernando Chueca Goitia (trad. port.), “Breve História do Urbanismo”, 5.<sup>a</sup> ed., Lisboa, Ed. Presença, 2003, p. 171.

<sup>5</sup> Cfr. Fernando Alves Correia, “Manual de Direito do Urbanismo”, vol. I, Coimbra, Livraria Almedina, 2001, p. 45.

<sup>6</sup> Cfr. Fernando Chueca Goitia, “Breve História do...”, ob. cit., pp. 40 e segs.

<sup>7</sup> “Cette complexité rend indispensable une coopération interdisciplinaire. Le phénomène urbain, pris dans son ampleur, ne relève d’aucune science spécialisée.” Cfr. Henri Lefebvre, “La Révolution Urbaine”, Paris, Ed. Gallimard, 1970, p. 75.

<sup>8</sup> Cuja Orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, e alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 128/97, 526/99, 166/2000 e 246/2002, respectivamente de, 24 de Maio, de 10 de Dezembro, de 5 de Agosto e de 8 de Novembro.

<sup>9</sup> Cuja Orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 97/2003, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2003, de 17 de Dezembro.

<sup>10</sup> Cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/2002, publicada no Diário da República, I Série, n.º 123, de 28 de Maio de 2002, pp. 4733-4738, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 119/2003 e 20/2004, respectivamente, de 17 de Junho e de 22 de Janeiro.

<sup>11</sup> Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

<sup>12</sup> Cujas Bases foram aprovadas pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto.

<sup>13</sup> Cfr. Fernanda Paula Oliveira, “A Realidade Actual: A Dispersão da Legislação do Urbanismo e as Soluções de Unificação de Alguns Regimes Jurídicos”, in Actas do 2.º Colóquio Internacional – Um Código de Urbanismo para Portugal?, coord. Fernando Alves Correia, Coimbra, Livraria Almedina, 2003, pp. 59-60.

<sup>14</sup> Cujo Código foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224/84, de 6 de Julho, tendo sido por sua vez alterado por diversos diplomas legais.

<sup>15</sup> Cfr. Isabel Pereira Mendes, “Código do Registo Predial Anotado e Comentado”, 12.<sup>a</sup> ed., Coimbra, Livraria Almedina, 2002, pp. 66-67.

<sup>16</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 4/2004, publicada no Diário da República, I Série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 2004, pp. 101-102. Note-se que, acerca da distinção entre “prédios rústicos” e “prédios urbanos”, já o próprio preâmbulo do anterior “Código da

Contribuição Autárquica (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro) aludia à consequência provocada por tal distinção — a da criação de desequilíbrios na carga tributária que recai sobre os prédios — ao referir que “dado o relevo da localização, rural ou urbana, no valor dos prédios, compreende-se bem que passasse a ter influência na classificação de alguns deles, com a consequência, referida no n.º 6, de ser menor a carga tributária que recai sobre os prédios rústicos”.

<sup>17</sup> Cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172/85, de 18 de Julho.

<sup>18</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, e adaptado às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 14/2000/A e 8-A/2001/M, publicados, respectivamente, no Diário da República, I Série, n.º 119, de 23 de Maio de 2000, pp. 2300-2304, e no Diário da República, I Série — Suplemento, n.º 93, de 20 de Abril de 2001, pp. 2326(2)-2326(5).

<sup>19</sup> De acordo com Pierre Bourdieu (trad. port.), “O Poder Simbólico”, Lisboa, Difel, 2001, pp. 114-115, “a fronteira nunca é mais do que o produto de uma divisão a que se atribuirá maior ou menor fundamento na “realidade” segundo os elementos que ela reúne, tenham entre si semelhanças mais ou menos numerosas e mais ou menos fortes (dando-se por entendido que se pode discutir sempre acerca dos limites de variação entre os elementos não idênticos que a taxinomia trata como semelhantes). Cada um está de acordo em notar que as “regiões” delimitadas em função dos diferentes critérios concebíveis (língua, habitat, amanho da terra, etc.) nunca coincidem perfeitamente”.

<sup>20</sup> Cfr. E. Benveniste, “Le Vocabulaire des Institutions Indo-Européennes”, II — Pouvoir, droit, religion, Paris, Ed. Minuit, 1969, pp. 14-15.

<sup>21</sup> Cfr. Pierre Bourdieu, “O Poder...”, ob. cit., p. 115.

<sup>22</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

<sup>23</sup> Cfr. Regime Jurídico do Emparcelamento e Fraccionamento de Prédios Rústicos e de Explorações Agrícolas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 384/88, de 25 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março.

<sup>24</sup> Cujo Regime foi aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, e alterado pelas Leis n.ºs 165/99 e 64/2003, respectivamente, de 19 de Setembro e de 23 de Agosto.

<sup>25</sup> Cujo Código foi aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

<sup>26</sup> Acerca deste tema, consideramos importante referir que a autonomia económica é um dos critérios de distinção entre os prédios rústicos e os prédios urbanos avançada no Código Civil (artigo 204.º), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47.344, de 25 de Novembro de 1966, e alterado por diversos diplomas legais. Sobre a referida distinção, assim como sobre a importância do binómio urbano/rural no Direito Civil (por exemplo ao nível do instituto do Contrato de Arrendamento, que tem regimes distintos consoante se trate de Arrendamento Rural ou de Arrendamento Urbano), cfr. Pires de Lima/Antunes Varela, “Código Civil Anotado”, vol. I, 4.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1987, pp. 194-196.

<sup>27</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, e alterado por um vasto acervo de diplomas legais.

<sup>28</sup> De acordo com Manuel Leal da Costa Lobo, “Os Custos do Urbanismo”, in Actas do 1.º Colóquio Internacional — O Sistema Financeiro e Fiscal do Urbanismo, coord. Fernando Alves Correia, Coimbra, Livraria Almedina, 2002, pp. 28-29, “a definição dos perímetros urbanos faz com que os terrenos que ficam fora dos perímetros vejam os seus valores muito limitados no mercado de solos, e não tanto como seria de esperar porque se cria normalmente uma coroa de terrenos nas proximidades do perímetro urbano que se tornam expectantes e adquirem uma pré-mais-valia especulativa”. Ainda segundo este autor “isto significa que a simples marcação do perímetro segundo uma linha ou outra mais afastada poderá, na prática, influir nos custos dos terrenos em mercado livre”.

<sup>29</sup> Sobre esta oposição, por exemplo, na Arquitectura Popular Portuguesa, cfr. Ernesto Veiga de Oliveira/Fernando Galhano, “Arquitectura Tradicional Portuguesa”, 3.ª ed., Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1998.

<sup>30</sup> De acordo com Jacques Le Goff, “Por Amor das...”, ob. cit., pp. 122-123, “os termos correlatos de cidade indicam educação, cultura, bons costumes, elegância: urbanidade vem da urbs latina; polidez da polis grega. A Idade Média herda da Antiguidade latina este desprezo pelo campo, lugar da barbárie, da rusticidade, e reforça-o. Os camponeses são rústicos, incluindo, em última análise, os senhores, já que, por exemplo no norte de França,

escolheram o campo. Além disso, a Idade Média adiciona a esta oposição cidade-campo um terceiro termo: a floresta. O lugar mais selvagem é a floresta. O campo, onde é habitado, onde é cultivado, fica como uma espécie de reflexo da cidade que, aliás, o domina, em especial economicamente, ao passo que a floresta é irredutível”.

<sup>31</sup> Cfr. Manuel Castells (trad. port.), “A Questão Urbana”, São Paulo, Ed. Paz e Terra, 2000, p. 43.

<sup>32</sup> Cfr. Marcello Caetano, “Manual de Direito Administrativo”, vol. I, 10.<sup>a</sup> ed. (7.<sup>a</sup> reimpressão), Coimbra, Livraria Almedina, 2001, pp. 316-317.

<sup>33</sup> De acordo com Marcello Caetano, “Manual de...”, ob. cit., p. 316, “a diferença entre colônia e município é que a primeira era uma cidade fundada com cidadãos idos de Roma ou do Lácio; ao passo que o segundo representava uma comunidade urbana preexistente, mas indígena, subordinada a Roma. Sob o Império esta diferença desapareceu, dando-se o nome de município a qualquer cidade do tipo romano, isto é, cujos cidadãos tivessem os direitos dos romanos ou dos latinos (município romano e município latino)”.

<sup>34</sup> Cfr. Fernando Chueca Goitia, “Breve História do...”, ob. cit., pp. 77 e segs., e Manuel Castells, “A Questão...”, ob. cit., pp. 43-44.

<sup>35</sup> Cfr. Marcello Caetano, “Manual de...”, ob. cit., p. 317.

<sup>36</sup> De acordo com Jacques Le Goff, “Por Amor das...”, ob. cit., p. 10, “não esqueçamos que a palavra “ville” para designar o que chamamos uma cidade é muito tardia”, na verdade “uma “villa” — há que não pensar numa vivenda de arredores actual — é o centro de um grande domínio. A construção, do ponto de vista dos materiais, mantém-se, em geral, assaz modesta, mesmo quando emprega a pedra: não se pode falar de castelos. Mas, enfim, a villa é uma propriedade com um edifício principal que é do dono; por conseguinte, é um centro de poder, não apenas de poder económico mas também de poder em geral sobre todas as pessoas, os camponeses e os artesãos que vivem nas terras circundantes”.

<sup>37</sup> Recorde-se que na língua francesa o termo villa, de origem latina se manteve, mas para designar uma casa de campo. Para designar a Cidade, os franceses utilizam o termo ville, que procede do latim villa, mas que tem a sua origem na transferência do poder do Campo para a Cidade, efectuada com o desenvolvimento das cidades ocorrido essencialmente nos séculos XI e XII.

<sup>38</sup> De acordo com Teresa Barata Salgueiro, “A Cidade em...”, ob. cit., p. 19, “na Idade Média peninsular, é frequente associar o fenómeno de criação de “vilas novas” com a Reconquista, isto é, com a necessidade de repovoar terras devastadas pelas guerras ou de assegurar a defesa das zonas fronteiriças”.

<sup>39</sup> De acordo com Jacques Le Goff, “Por Amor das...”, ob. cit., p. 14, “é um direito de âmbito assaz geral que compreende direitos de justiça mas sobretudo direitos económicos: a obrigação de ir moer a farinha ao moinho do senhor, a obrigação de pagar para poder vender a colheita no mercado, etc. E mais ou menos a partir do século XI este direito espalha-se essencialmente no campo e forma-se uma estrutura que é típica do feudalismo, a que chamamos o senhorio banal”.

<sup>40</sup> Cfr. Fernando Chueca Goitia, “Breve História do...”, ob. cit., pp. 79 e segs.

<sup>41</sup> Cfr. Jacques Le Goff, “Por Amor das...”, ob. cit., p. 15.

<sup>42</sup> Cfr. P. Lavedan apud Fernando Alves Correia, “O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade”, 2.<sup>a</sup> reimpressão, Coimbra, Livraria Almedina, 2001, p. 106.

<sup>43</sup> Cfr. Fernando Alves Correia, “O Plano...”, ob. cit., p. 106.

<sup>44</sup> Para uma síntese desses critérios cfr., entre outros, Fernando Alves Correia, “O Plano Urbanístico...”, ob. cit., pp. 27-32; e Manuel Castells, “A Questão...”, ob. cit., pp. 39 e segs.

<sup>45</sup> Cfr. Georges Eugène Haussmann apud Françoise Choay, “El Reino de lo Urbano y la Muerte de la Ciudad”, in AA.VV. “Visions Urbanes: Europa 1870-1993: la ciutat de l'artista: la ciutat de l'arquitectes”, Barcelona, Electa — Centre de Cultura Contemporània de Barcelona, 1994.

<sup>46</sup> Cfr. Gilberto Freyre, “Rurbanização: o que é?”, Recife, Ed. Massangana, 1982, pp. 35 e segs.

<sup>47</sup> Cfr. R. Redfield apud Manuel Castells, “A Questão...”, ob. cit., p. 131.

<sup>48</sup> Acerca do comportamento Urbano como modo de vida social fora do quadro da Cidade cfr. Manuel Castells “A Questão...”, ob. cit., pp. 157-161.